

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.051/CAP/17

José Antônio de Araujo- Mat-515.447 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.08.17.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95- Ausência de legitimidade recursal – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante não é e não era servidor público estadual na data do protocolo da reclamação, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal.